



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

OF. N° 0786/2021-GAB

Toledo, 18 de outubro de 2021

À Sua Excelência o Senhor  
**LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná

Ementa: Encaminha o Ofício nº 1264/2021-SMAS e Contratos firmados pelo Município de Toledo, para juntada ao Projeto de Lei nº 116/2021 (Mensagem nº 85/2021).

Senhor Presidente:

Pela Mensagem nº 85, de 25 de agosto de 2021, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que “altera a legislação que define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial” (Projeto de Lei nº 116/2021).

Em razão de questionamentos apresentados em reunião da Comissão de Legislação e Redação sobre a matéria, na qual houve a participação de equipe da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, encaminhamos a esse Legislativo, para juntada ao processo legislativo em questão, os seguintes documentos:

- Ofício nº 1264/2021-SMAS, de 13 de outubro de 2021, da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, contendo informações complementares referentes ao Projeto de Lei acima referido;

- Contratos nºs 0652/2020, 1049/2020, 0651/2020 e 0259/2021, firmados pelo Município de Toledo com Instituições de Longa Permanência, para a prestação de serviços socioassistenciais de caráter continuado.

Respeitosamente,

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Ofício Nº 1264/2021 – SMAS

Toledo, 13 de Outubro de 2021.

Exmo Sr.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**

Prefeito do Município de Toledo

**ASSUNTO:** Solicitação de complemento de informações da Comissão de Legislação e Redação acerca do PL nº 116

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Considerando o Ofício nº 89/2021-GVMM, em que a Secretaria de Assistência Social respondeu através do Ofício nº 1131/2021;

Considerando a reunião da Comissão de Comissão de Legislação e Redação acerca do PL nº 116, realizada no dia 06/10/2021 na Câmara Municipal, em que equipe da Secretaria de Assistência Social participou para esclarecimentos;

Considerando os questionamentos apontados pelos vereadores na referida reunião;

Considerando os esclarecimentos realizados pelos profissionais da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, com relação a ampliação de vagas e do valor das metas cofinanciadas no Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas;

Encaminhamos em anexo cópia de contratos firmados entre a Prefeitura e Instituições de Longa Permanência particulares. Ratificamos que, desde o início da pandemia da Covid-19, quando a Organização da Sociedade Civil APA teve sua capacidade de atendimento reduzida, os acolhimentos, realizados mediante decisão judicial, têm sido executados em instituições particulares por meio de contratos administrativos, conforme estabelece as normas gerais de licitação.

Resta-nos informar que o aumento de 10 (dez) para 25 (vinte e cinco) vagas justifica-se pelo fato de que o Município precisa prover a reserva de vagas para o acolhimento de pessoa idosa em qualquer tempo, conforme andamento de processos judiciais. Diferente do acolhimento de crianças e adolescentes, o acolhimento de pessoas idosas não tem rotatividade, uma vez que a pessoa idosa é acolhida, as chances de retorno ao convívio familiar



são praticamente nulas, sendo que em geral, os desligamentos do Serviço ocorrem somente quando há o falecimento. Desta forma, as vagas gradativamente são ocupadas, porém não desocupadas em curto prazo.

Há que se considerar ainda que a Gestão municipal planejava instituir um Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em âmbito governamental. Atualmente um Serviço de Acolhimento para crianças e adolescentes têm demandado investimento de aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão) ao ano para o atendimento de até 20 (vinte) usuários, e no acolhimento de pessoas idosas a estimativa de investimento é ainda maior, diante da complexidade que o processo de envelhecimento pode acarretar, de forma que o cofinanciamento para a Organização da Sociedade Civil demonstra-se financeiramente vantajoso ao Município.

Outrossim, a Organização necessita prover sua manutenção, logo, não poderia garantir ao Município as 25 (vinte e cinco) vagas sem o custeio das mesmas. Caso o Município não firme a contratação das respectivas vagas ao demandar novo(s) acolhimento(s), não contaria com tal disponibilidade de vaga. Destarte, utilizou-se a medida do custo fixo com referência para a manutenção de vagas não ocupadas que, de acordo com planilha de custos apresentada pela Organização, alcança 60,11% (sessenta por cento) de uma vaga ocupada, considerando o afiançamento dos gastos com recursos humanos.

Ainda, diante do Serviço que caracteriza-se como de alta complexidade, que deve ser garantido em qualquer tempo, na perspectiva de Serviço de âmbito municipal e continuado. Não identifica-se outra forma de prover tais vagas, além do quê, tal prática é comum na área de saúde, na forma de garantia de leitos em qualquer tempo, e, portanto, tal proposta não fere os princípios das normas legais.

Coloca-se à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Solicitamos que seja encaminhado à Câmara Municipal o texto deste Ofício, como mensagem aditiva ao PL nº 116.

Atenciosamente,

**SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS**  
 Secretaria de Assistência Social e Proteção a Família  
 Portaria nº 5, de 01/01/2021



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 -- e-mail: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

0253

### CONTRATO N° 0652/2020

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **NELCI KOCH ME**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO DE MARCHI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68 e Sra. MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO, na condição de Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, de acordo com a Portaria nº 06, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliada na Rua Cuba, nº 446, Jardim Pacaembu, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 3.836.529-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 681.007.609-34.

**CONTRATADA:** **NELCI KOCH ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Goiás, nº 921, Centro, CEP: 85.960-000, na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, telefone (45) 9.9992-0018, e-mail: [contabil-alvorada@hotmail.com](mailto:contabil-alvorada@hotmail.com), inscrita no CNPJ sob nº 16.988.604/0001-28, neste ato devidamente representada pela Sra. NELCI KOCH, na condição de Sócia Administradora, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, portador da CI/RG nº 4.031.761-9 SESP/PR e inscrita no CPF/MF nº 886.488.509-91.

### CLÁUSULA I – OBJETO

Prestação de serviços de natureza continuada de acolhimento institucional para pessoas idosas e pessoas com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, conforme a seguir:

Lote 003	1	233.30.52128	Contratação de empresa/instituição especializada em prestação de serviços de acolhimento institucional para jovens e adultos com ou sem deficiência. - Acolhido 3, vide especificações no termo de referência.	12,00	UN	4.282,50	61.390,00
<b>VALOR TOTAL</b>						R\$ 61.390,00	

**Parágrafo Único**  
**Informações dos acolhidos:**

S.K



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

0254

ACOLHIDO	ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E DEMAIS OBSERVAÇÕES
ACOLHIDO 3	<p>Acolhido 3 - M.A.F. da S: 62 anos pessoa idosa, Grau de Dependência II (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada), sexo feminino, acamada, consciente por com alguns lapsos de memória, tem sequelas de AVC, lado direito com debilidades, tem alguma autônoma, precisa de apoio para sentar, comer, vestir, usa cadeira de rodas e cadeira para banho. usa fraldas, Pessoa idosa com as seguintes necessidades: hospedagem e cuidados ininterruptos, auxílio na realização das refeições e o fornecimento de alimentação conforme a necessidade da idosa; auxílio para realização de sua higiene pessoal e demais cuidados; auxílio para sua locomoção; a instituição deve realizar os cuidados diários em relação a saúde: ministrar os medicamentos conforme prescrição médica, realizar a troca de fraldas, dentre outros cuidados que se fizerem necessários; necessidade de transporte e acompanhante no tratamento de saúde, consultas, exames, e outros conforme a necessidade; realizar a retirada de medicamentos e outros insumos prescritos no SUS e encaminhamentos que se fizerem necessários para o acesso; cuidados gerais e de enfermagem; realizar atendimento por equipe multidisciplinar para desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e sociais, através de atividades desenvolvidas e monitoradas por esses profissionais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que a pessoa idosa faça suas escolhas com autonomia; desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, conforme possibilidades; manter contato com a equipe do CREAS I, equipe de referência do idoso em Toledo ou com a Direção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, na sua ausência, para repassar informações relevantes ao idoso; necessidade de transporte e acompanhante para receber o benefício emergencial, e necessidade de transporte e acompanhante para demandas relacionadas ao BPC – Benefício de Prestação Continuada, necessidade de transporte e acompanhante realizar a compra de produtos pessoais e outras atividades;</p>

\* Considerando a RESOLUÇÃO - RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, a qual define o grau de dependência do idoso como sendo:

"3.4 - Grau de Dependência do Idoso

- a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
  - b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
  - c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.
- 3.5 - Indivíduo autônomo - é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida."



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

0255

### CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/93, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº. 140/2020, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA III - VALOR

O valor aprovado para o objeto é de R\$ 51.390,00 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais), denominado valor contratual.

#### Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

16.003.08.241.0037.2190.3.3.90.39.53.00 Conta 16210 Fonte 00000;  
16.003.08.242.0043.2193.3.3.90.39.53.00 Conta 16360 Fonte 00000;

### CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida até o último dia útil do mês de execução dos serviços, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto e demais informações complementares quando solicitadas.

#### Parágrafo Primeiro

Quando a Contratada estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual N° 3.330/2008.

#### Parágrafo Segundo

Caso a Contratada esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

### CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

### CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá estar localizada em um dos municípios da Macroregional Oeste do Paraná, que abrange as Regionais de Saúde de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco e Toledo, sendo que os municípios de abrangência são:

- |                            |                       |                              |
|----------------------------|-----------------------|------------------------------|
| 1. Ampére                  | 8. Bom Jesus do Sul   | 14. Capitão Leônidas Marques |
| 2. Anahy                   | 9. Bom Sucesso do Sul | 15. Cascavel                 |
| 3. Assis Chateaubriand     | 10. Braganey          | 16. Catanduvas               |
| 4. Barracão                | 11. Cafelândia        | 17. Céu Azul                 |
| 5. Bela Vista do Carobá    | 12. Campo Bonito      | 18. Chopinzinho              |
| 6. Boa Esperança do Iguaçu | 13. Capanema          | 19. Clevelandia              |
| 7. Boa Vista da Aparecida  |                       |                              |

*S.K.*



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: [lllicitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:lllicitacao@toledo.pr.gov.br)

0256

20.	Corbélia	47.	Mariópolis	74.	Santa Helena
21.	Coronel Domingos Soares	48.	Maripá	75.	Santa Izabel do Oeste
22.	Coronel Vivida	49.	Marmeiro	76.	Santa Lúcia
23.	Cruzeiro do Iguaçu	50.	Matelândia	77.	Santa Tereza do Oeste
24.	Diamante d'Oeste	51.	Medianeira	78.	Santa Terezinha de Itaipu
25.	Diamante do Sul	52.	Mercedes	79.	Santo Antônio do Sudoeste
26.	Dois Vizinhos	53.	Missal	80.	São João
27.	Enéas Marques	54.	Nova Aurora	81.	São Jorge d'Oeste
28.	Entre Rios do Oeste	55.	Nova Esperança do Sudoeste	82.	São José das Palmeiras
29.	Espigão Alto do Iguaçu	56.	Nova Prata do Iguaçu	83.	São Miguel do Iguaçu
30.	Flor da Serra do Sul	57.	Nova Santa Rosa	84.	São Pedro do Iguaçu
31.	Formosa do Oeste	58.	Ouro Verde do Oeste	85.	Saudade do Iguaçu
32.	Foz do Iguaçu	59.	Palmas	86.	Serranópolis do Iguaçu
33.	Francisco Beltrão	60.	Palotina	87.	Sulina
34.	Guaíra	61.	Pato Bragado	88.	Terra Roxa
35.	Guaraniaçu	62.	Pato Branco	89.	Toledo
36.	Honório Serpa	63.	Pérola d'Oeste	90.	Três Barras do Paraná
37.	Ibema	64.	Pinhal de São Bento	91.	Tupãssi
38.	Iguatu	65.	Planalto	92.	Vera Cruz do Oeste
39.	Iracema do Oeste	66.	Pranchita	93.	Verê
40.	Itaipulândia	67.	Quatro Pontes	94.	Vitorino
41.	Itapejara d'Oeste	68.	Quedas do Iguaçu		
42.	Jesuítas	69.	Ramilândia		
43.	Lindoeste	70.	Realeza		
44.	Manfrinópolis	71.	Renascença		
45.	Mangueirinha	72.	Salgado Filho		
46.	Marechal Cândido Rondon	73.	Salto do Lontra		

### Parágrafo Único

A Contratada deverá prestar os serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, seguindo as legislações vigentes para defesa e garantia de direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com deficiência, conforme especificações a seguir:

#### I - Quanto ao benefício, aposentadoria, pensão, auxílio ou renda do acolhido:

Caso o acolhido tiver algum desses rendimentos, esses não serão utilizados para pagamento da instituição contratada. Os rendimentos do acolhido deverão ser utilizados por ele ou seu representante legal para gastos adicionais para o acolhido (exemplo: medicamentos e insumos não ofertados pelo SUS, roupas, calçados e outros produtos de interesse ou necessidade do idoso).

Demais questões deverão ser respeitadas a LEI N° 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 que Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, Lei N° 13.146, de 6 DE JULHO DE 2016, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), LEI N° 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994, Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

0257

Caso o idoso ou a Pessoa com Deficiência não possua nenhum benefício, deve ser acionado o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de referência da Instituição, para que verifique a possibilidade de articulação com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para acessar o benefício.

Anterior ao acolhimento a equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS fará os encaminhamentos necessários, como proceder com o encaminhamento para solicitação de benefício, o qual no ato do acolhimento poderá estar em andamento, desta forma, cabe a instituição dar continuidade a solicitação e acompanhar o processo, para garantia dos direitos da pessoa acolhida.

Nos casos em que o acolhido estiver sujeito a curatela (art. 1767 e seguintes do Código Civil), caberá a instituição realizar os trâmites necessários para obtenção da mesma e a responsabilidade pela gestão do benefício.

### II - Quanto ao Atendimento e Acompanhamento em Saúde:

Todas as necessidades da pessoa idosa de acordo com a LEI nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 que Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

IV – Atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V – Reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravio da saúde.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

Todas as necessidades da pessoa com deficiência de acordo com a Lei Nº 13.146, de 6 DE JULHO DE 2016, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

Cabe a instituição o acompanhamento e o transporte da pessoa idosa e da pessoa com deficiência no acesso a consultas, tratamentos, procedimentos, quimioterapia, radioterapia, exames, retiradas de medicamentos, entre outras demandas relacionadas a saúde do acolhido. A referência deve ser o Sistema Único de Saúde. Em caso de agravio e/ou internação hospitalar a instituição deve disponibilizar o acompanhante.

A instituição contratada deve garantir o acesso a exames, à medicação prescrita, transporte do acolhido aos serviços de saúde.

S.K.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

0258

A instituição contratada deve garantir as condições sanitárias adequadas para a boa saúde do acolhido.

A instituição contratada deve garantir em relação aos cuidados de saúde, conforme demanda e necessidade do acolhido: procedimentos de rotina, cuidados de enfermagem ininterruptos, realização ou apoio para a higiene pessoal e demais cuidados, ministrar os medicamentos conforme horários prescritos, realizar a troca de fraldas, realizar curativos, realizar mudança de decúbito, ministrar ou dar apoio na alimentação ou em dietas, auxílio na locomoção do acolhido, dentre outros cuidados que se fizerem necessários.

A instituição contratada deve realizar a retirada de medicamentos e outros insumos prescritos no SUS e realizar os encaminhamentos que se fizerem necessários para o acesso.

A instituição contratada deve garantir atendimento e acompanhamento médico, psicológico, fisioterapia, dentre outras especialidades em saúde conforme necessidade do acolhido.

A instituição contratada deve realizar atendimento por equipe multidisciplinar para o desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e sociais, através de atividades desenvolvidas e monitoradas por esses profissionais.

É importante ressaltar que a articulação da política de saúde na Residência Inclusiva se dará conforme Portaria Interministerial Nº 3 de 21 de setembro de 2012. As residências inclusivas contarão com o apoio da rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) com foco em medidas preventivas, no fomento do autocuidado e na promoção de autonomia dos usuários, oferecendo suporte às medidas individuais e coletivas de saúde. Além disso, a Unidade Básica de Saúde, juntamente com os outros serviços de saúde que se fizerem necessários, será referência para o cuidado da saúde dos acolhidos.

Não serão acolhidas nas residências, pessoas com transtornos mentais e dependências de substâncias psicoativas.

A instituição contratada deverá garantir o cardápio mensal elaborado por nutricionista, fixado em local visível, com preparações variadas, equilibradas e nutritivas, proporcionando o aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos acolhidos, conforme orientação do profissional de saúde.

### III - Quanto a Moradia e/ou Hospedagem:

Todas as necessidades da pessoa idosa de acordo com a LEI nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 que Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: [Licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:Licitacao@toledo.pr.gov.br)

0259

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação.

Todas as necessidades da pessoa com deficiência de acordo com a Lei Nº 13.146, de 6 DE JULHO DE 2016, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. (Vide 2.19)

A instituição contratada deverá disponibilizar ao acolhido espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

### IV - Quanto as questões gerais:

A instituição contratada deverá providenciar conforme a necessidade do acolhido o transporte e acompanhante para receber seu benefício, realizar a compra de produtos pessoais e outras atividades.

A instituição contratada deve favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que a pessoa acolhida faça suas escolhas com autonomia.

A instituição contratada deve incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.

A instituição contratada deve desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado da pessoa acolhida.

A instituição contratada deve promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades.

A instituição contratada deve promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, conforme possibilidades, respeitando o isolamento devido ao tratamento de saúde.

Garantir condições de dignidade e a convivência familiar e comunitária conforme preconiza o Estatuto do Idoso.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

I – Preservação dos vínculos familiares;

II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III – Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V – Observância dos direitos e garantias dos idosos;

VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

ef-k



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

0260

A Instituição deverá promover atividades que garantam o desenvolvimento e a socialização do acolhido, garantir que haja contatos com possíveis familiares e amigos que ainda possuam vínculos de solidariedade. Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade (BRASIL, 2015, p.44).

### CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### Parágrafo Primeiro

Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

#### Parágrafo Segundo

Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

#### Parágrafo Terceiro

A vigência do contrato será de 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura.

### CLÁUSULA VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA IX - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE

#### PREÇOS

O objeto deste contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE no período, desde que, solicitado pela CONTRATADA e devidamente comprovado.

oSK -



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 - email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

0261

### Parágrafo Primeiro

O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

### Parágrafo Segundo

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

### Parágrafo Terceiro

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

### Parágrafo Quarto

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se à:

- a) Realizar a prestação do serviço em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Disponibilizar a infraestrutura física e atendimentos de enfermagem 24 horas por dia, para atenção em saúde.
- d) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço para verificação da qualidade, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.
- f) Disponibilizar profissionais necessários a manutenção dos cuidados de saúde e bem estar do acolhido.
- g) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- h) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

## CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se à:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8893 / (45) 3055 8820 - email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

0262

- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- e) Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.

### CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a Secretaria da Assistência Social e Proteção à Família, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

#### Parágrafo Único

Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a Sra. Isabel Cristina dos Santos Marques – Assistente Social, e como suplente a Sra. Martha Regina Rohr – Assistente Social.

### CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a

Contratada

que:

- a) inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

#### Parágrafo Primeiro

Pela inexecução o total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

#### Parágrafo Segundo

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

*S.K.*



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

### Parágrafo Terceiro

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

### Parágrafo Quarto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### Parágrafo Quinto

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

### Parágrafo Sexto

Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

### Parágrafo Sétimo

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

### Parágrafo Oitavo

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, proporcionando a justiça.

## CLÁUSULA XIV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

### Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, pagar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidores públicos no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou

*ef.K.*

0264



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
 Rua Raimundo Leonardi, N° 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
 Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 - email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo 25 de Setembro de 2020.



**LÚCIO DE MARCHI**  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

**MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO**  
 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

*Nelci Koch*  
**NELCI KOCH**

NELCI KOCH ME /CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8805 / (45) 3055 8820 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 1049/2020**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o  
**MUNICÍPIO DE TOLEDO e NELCI KOCH CASA DE APOIO LAR DOS VOVÔ**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO DE MARCHI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68, e a Sra. MARILIA BORGES LEITE, na condição de Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, de acordo com a Portaria Nº 374, de 2 de outubro de 2020. residente e domiciliada na Rua Ernesto Raysel Ramos, nº 219, Jardim Panorama, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 4090017891 SSP/RS e inscrita no CPF/MF nº 009.376.850-89, a contar de 5 de outubro de 2020.

**CONTRATADA:** NELCI KOCH CASA DE APOIO LAR DOS VOVÔ, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Rio de Janeiro, nº 1221, Centro, CEP: 85.927-000, no distrito de Novo Sarandi, na cidade de Toledo/PR, telefone (45) 99992-0018, inscrita no CNPJ sob nº 16.988.604/0001-28, neste ato devidamente representada pela Sra. NELCI KOCH, na condição de Empresária, residente e domiciliada na Avenida Rio de Janeiro, nº 1221, Centro, CEP: 85.927-000, no distrito de Novo Sarandi, na cidade de Toledo/PR, portador da CI/RG nº 4.031.761-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 886.488.509-91, e-mail: contabil-alvorada@hotmail.com.

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Processo de dispensa de licitação para fornecimento de vaga de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social em favor da empresa NELCI KOCH ME. CNPJ Nº 16.988.604/0001-28.

Código	Descrição do serviço	Qtde	UN	Valor Unit.	Valor Total
52128	Contratação de empresa/instituição especializada em prestação de serviços de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência. Com atendimento permanente e ininterrupto.	01	UN	R\$ 53.901,05	53.901,05
Valor total estimado:					R\$ 53.901,05

**CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 128/2020, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

30

LO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8805 / (45) 3055 8820 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

### CLÁUSULA III – VALOR ✓

Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 53.901,05  
(Cinquenta e três mil, novecentos e um reais e cinco centavos), com estimativo mensal de R\$ 5.816,66 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). ✓

#### Parágrafo Único

Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato serão através das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Dotações</b>					
<b>Exercício da despesa</b>	<b>Conta da despesa</b>	<b>Funcional programática</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Grupo da fonte</b>
2020	16360	16.003.08.242.0043.2193	0	3.3.90.39.53.00	Do Exercício

### CLÁUSULA IV – PAGAMENTO ✓

O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após emissão da nota fiscal, até último dia útil do mês subsequente, através de depósito em conta corrente da empresa, mediante apresentação de nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto e ser entregue na sede da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, Toledo/Pr.

### CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO ✓

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, sendo vedada a emissão de boleto ou título pelo mesmo.

### CLÁUSULA VI – EXECUÇÃO ✓

O início do serviço se dará no dia 18/12/2020. ✓

#### Parágrafo Primeiro

O contrato poderá ser rescindido pela Administração, conforme necessidade e/ou fato superveniente.

#### Parágrafo Segundo

A execução dos serviços seguirá rigoroso padrão de qualidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no que tange o serviço de acolhimento institucional.

#### Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá garantir: ✓

- Hospedagem e cuidados ininterruptos.
- Auxílio na realização das refeições e o fornecimento de alimentação conforme as necessidades da Pessoa com Deficiência.
- Auxílio para realização de sua higiene pessoal e demais cuidados.
- Auxílio e apoio ao sentar-se, vestir-se e demais atividades da vida diária.
- Auxílio para sua locomoção.
- Os cuidados diários em relação a saúde: ministrar os medicamentos conforme prescrição médica (caso necessário), realizar a troca de fraldas, dentre outros cuidados que se fizerem necessários.
- Prescrição médica e de enfermagem e troca de curativos.
- Transporte e acompanhante no tratamento de saúde, consultas, exames e outros conforme a necessidade.
- A retirada de medicamentos e outros insumos prescritos no Sistema Único de Saúde e encaminhamentos que se fizerem necessários para o acesso.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
 Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
 Fone: (45) 3055 8805 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

- Cuidados gerais e de enfermagem.
- Atendimento por equipe multidisciplinar para desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e sociais, através de atividades desenvolvidas e monitoradas por esses profissionais.
- O desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que a pessoa idosa faça suas escolhas com autonomia.
- Condições para a independência e o auto-cuidado.
- O desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.
- O acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades.
- A convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, conforme possibilidades.
- O contato com a equipe do CREAS I, equipe de referência do PAEFI – Idoso e Pessoa com Deficiência em Toledo ou com a Direção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, na sua ausência, para repassar informações relevantes.
- Transporte e acompanhante para receber o benefício BPC – Benefício de Prestação Continuada.
- Transporte e acompanhante para realizar a compra de produtos pessoais e outras atividades.
- Convivência comunitária.
- Construção da autonomia;
- Outros serviços relativos ao acolhimento, comuns ao serviço de longa permanência para idosos.

### CLÁUSULA VII – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução será de 18/12/2020 até 25/09/2021, mesmo prazo do contrato do pregão nº140/2020.

#### Parágrafo Único

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação do serviço em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Disponibilizar a infraestrutura física e atendimentos de enfermagem 24 horas por dia, para atenção em saúde;
- d) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço para verificação da qualidade, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;
- f) Disponibilizar profissionais necessários a manutenção dos cuidados de saúde e bem estar do acolhido;
- g) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- h) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

### CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do serviço através da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
 Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
 Fone: (45) 3055 8805 / (45) 3055 8820 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.

**CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

Nos termos da Lei Municipal Nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, junto com o Senhor Prefeito Municipal, a Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

**Parágrafo Primeiro**

Ficam designados como fiscais de contrato a servidora pública Isabel Cristina dos Santos Marques – Assistente Social, e como suplente a Sra. Marília Borges Leite – Assistente Social.

**Parágrafo Segundo**

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Terceiro**

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a

CONTRATADA que:

- a) inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- enseiar o retardamento da execução do objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;

**Parágrafo Primeiro**

Pela inexequção o total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) multa moratória de 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;
- d) em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8805 / (45) 3055 8820 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

R34

- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**Parágrafo Segundo**

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Terceiro**

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quarto**

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Quinto**

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Sexto**

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo Sétimo**

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**Parágrafo Oitavo**

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, proporcionalidade.

**CLÁUSULA XII - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

O licitante/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8806 / (45) 3055 8820 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato cm 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtai todos os efeitos legais.

LÚCIO DE MARCHI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Toledo, 16 de dezembro de 2020.

MARILIA BORGES LEITE  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

NELCI  
Koch:8864885099  
1

Assinado de forma digital por  
NELCI KOCH:88648850991  
Dados: 2020.12.17 16:52:41  
-02:00

NELCI KOCH  
NELCI KOCH CASA DE APOIO LAR DOS VOVÔ/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: [dllicitacan@toledo.pr.gov.br](mailto:dllicitacan@toledo.pr.gov.br)

0240

### CONTRATO N° 0651/2020

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **F A KUSS & CIA LTDA**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LÚCIO DE MARCHI, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.168.919-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 453.559.759-68 e Srº. MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO, na condição de Secretária de Assistência Social e Proteção à Família, de acordo com a Portaria nº 06, de 02 de janeiro de 2017, residente e domiciliada na Rua Cuba, nº 446, Jardim Pacaembu, neste Município, portadora da CI/RG sob nº 3.836.529-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 681.007.609-34.

**CONTRATADA:** F A KUSS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 104, Bairro São Cristóvão, CEP: 85813-156, na cidade de Cascavel/PR, telefone (45) 3096-3939, e-mail: francisco@eimaster.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 17.499.453/0001-07, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO AUGUSTO KUSS, na condição de Diretor Administrativo, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 890, Bairro: Neva, na cidade de Cascavel/PR, portador da CI/RG nº 8.147.538-5 SES/PR e inscrito no CPF/MF nº 099.600449-57.

### CLÁUSULA I – OBJETO

Prestação de serviços de natureza continuada de acolhimento institucional para pessoas idosas e pessoas com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social, conforme a seguir:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD. DE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 001	1	233.39.52128	Contratação de empresa/instituição especializada em prestação de serviços de acolhimento institucional para jovens e adultos com ou sem deficiência. - Acolhido 1, vide especificações no termo de referência.	12,00	UN	5.341,66
Lote 002	1	233.39.52128	Contratação de empresa/instituição especializada em prestação de serviços de acolhimento institucional para jovens e adultos com ou sem deficiência. - Acolhido 2, vide especificações no termo de referência.	12,00	UN	7.166,66
Lote 004	1	233.39.52128	Contratação de empresa/instituição especializada em prestação de serviços de acolhimento institucional para jovens e adultos com ou sem deficiência. - Acolhido 4, vide especificações no termo de referência.	12,00	UN	5.816,66

0241



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
 Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
 Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 - e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

	VALOR TOTAL	R\$ 219.899,76
--	-------------	----------------

### Parágrafo Único Informações dos acolhidos:

ACOLHIDO	ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E DEMAIS OBSERVAÇÕES
ACOLHIDO 1	Acolhido 01 - A.R.: pessoa idosa sexo masculino, 67 anos, com Grau de Dependência III (idosos com dependência que requeram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo), acamado, com sequelas após Acidente Vascular Cerebral (AVC) e hemorragia intra-parenquimatosa com necessidade de tratamento cirúrgico, e paralisia do lado direito, com uso de solda nasoenteral para alimentação, em uso de colchão de ar, troca de curativos, mudança de decúbito e manobras para evitar surgimento de escaras, cuidados de enfermagem e troca de curativo sempre que necessário, banho de leito, paciente dependente para as atividades básicas, usa fralda. Com as seguintes necessidades: hospedagem; cuidados de enfermagem ininterruptos, ministrar a alimentação conforme prescrição médica, realização da higiene pessoa e demais cuidados, necessidade de disponibilização de tratamentos e acompanhamentos de saúde, a instituição deve realizar os cuidados diários em relação a saúde; ministrar os medicamentos conforme horários prescritos, realizar a troca de fraldas, realizar curativos, dentre outros cuidados que se fizerem necessários; realizar a retirada de medicamentos e outros insumos prescritos no SUS e encaminhamentos que se fizerem necessários para o acesso; oferecer atendimento de fisioterapia, e equipe multidisciplinar para desenvolvimento; oferta de profissional para acompanhamento em caso de internamento, visto que não existem vínculos familiar e nem rede de apoio, manter contato com a coordenação do CREAS I, Martha Regina Rohr, pessoa de referência do idoso em Toledo ou com a Direção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, na sua ausência, para repassar informações relevantes ao idoso;
ACOLHIDO 2	Acolhido 02 - A.L.: pessoa idosa, sexo masculino, com Grau de Dependência II (idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada), 69 anos, em tratamento de câncer no Hospital do Câncer de Cascavel – UOPECCAN, em realização de quimioterapia, com as seguintes necessidades: hospedagem; auxílio na realização das refeições e o fornecimento de alimentação conforme a necessidade do idoso; auxílio para realização de sua higiene pessoal e demais cuidados; auxílio para sua locomoção; necessidade de transporte e acompanhante no tratamento de saúde, consultas, exames, quimioterapia e outros; a instituição deve realizar os cuidados diários em relação a saúde; ministrar os medicamentos conforme horários prescritos, realizar a troca de fraldas, realizar curativos, dentre outros cuidados que se fizerem necessários; realizar a retirada de medicamentos e outros insumos prescritos no SUS e encaminhamentos que se fizerem necessários para o acesso; necessidade de transporte e acompanhante para receber seu benefício, realizar a compra de produtos pessoais e outras atividades; receber atendimento por equipe multidisciplinar para desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e sociais, através de atividades desenvolvidas e monitoradas por esses profissionais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que a pessoa idosa faça suas escolhas com autonomia; incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de independência e o auto-cuidado; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, conforme possibilidades, respeitando o isolamento devido ao tratamento de saúde; realizar a retirada de medicamentos e outros insumos prescritos no SUS e encaminhamentos que se fizerem necessários para o acesso (no que se tratar a Cascavel); oferta de profissional para acompanhamento em caso de internamento, hospitalar visto que não existem vínculos familiar e nem rede de apoio; manter contato com a coordenação do CREAS II, Clarice, pessoa de referência do idoso em Toledo ou com a Direção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, na sua ausência, para repassar informações relevantes ao idoso; solicitar os insumos e demais necessidades relacionadas a saúde do idoso, que serão fornecidos pelo SUS e levados a Cascavel (quando não se tratar de medicamentos a serem retirados na Regional de Saúde de Cascavel);
ACOLHIDO 4	Acolhido 4 - A da C: sexo masculino, 26 anos, Pessoa com Deficiência, cadeirante, pouca

0242



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
 Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
 Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

mobilidade, além do movimento reduzido da mão direita. Tem pouca autonomia ao sentar, vestir-se e alimentar-se, faz necessário o apoio e suporte nestas e outras atividades da vida diária. O jovem faz uso de fraldas. Pessoa com Deficiência nas seguintes necessidades: hospedagem e cuidados ininterruptos; auxílio na realização das refeições e o fornecimento de alimentação conforme as necessidades da Pessoa com Deficiência; auxílio para realização de sua higiene pessoal e demais cuidados; auxílio e apoio ao sentar-se, vestir-se e demais atividades da vida diária; auxílio para sua locomoção; a instituição deve realizar os cuidados diários em relação a saúde: ministrar os medicamentos conforme prescrição médica (caso necessário), realizar a troca de fraldas, dentre outros cuidados que se fizerem necessários; realizar conforme prescrição médica e de enfermagem e troca de curativos; necessidade de transporte e acompanhante no tratamento de saúde, consultas, exames, e outros conforme a necessidade; realizar a retirada de medicamentos e outros insumos prescritos no Sistema Único de Saúde e encaminhamentos que se fizerem necessários para o acesso; cuidados gerais e de enfermagem; realizar atendimento por equipe multidisciplinar para desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e sociais, através de atividades desenvolvidas e monitoradas por esses profissionais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que a pessoa idosa faça suas escolhas com autonomia; desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado; Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades; promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, conforme possibilidades; manter contato com a equipe do CREAS I, equipe de referência do PAEFI – Idoso e Pessoa com Deficiência em Toledo ou com a Direção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, na sua ausência, para repassar informações relevantes; necessidade de transporte e acompanhante para receber o benefício BPC – Benefício de Prestação Continuada; necessidade de transporte e acompanhante realizar a compra de produtos pessoais e outras atividades; Possibilitar a convivência comunitária; Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades. Contribuir para Construção da autonomia;

\* Considerando a RESOLUÇÃO - RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, a qual define o grau de dependência do idoso como sendo:

“3.4 - Grau de Dependência do Idoso

- a) Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
  - b) Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
  - c) Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.
- 3.5 - Indivíduo autônomo - é aquele que detém poder decisório e controle sobre a sua vida.”

### CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/93, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº. 140/2020, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA III - VALOR

O valor aprovado para o objeto é de R\$ 219.899,76 (duzentos e dezenove mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), denominado valor contratual.

0243



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
 Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
 Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 - email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

### Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

16.003.08.241.0037.2190.3.3.90.39.53.00 Conta 16210 Fonte 00000;  
 16.003.08.242.0043.2193.3.3.90.39.53.00 Conta 16360 Fonte 00000;

### CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento mensal será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida até o último dia útil do mês de execução dos serviços, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto e demais informações complementares quando solicitadas.

### Parágrafo Primeiro

Quando a Contratada estiver sediada no Estado do Paraná e contratar com o Município de Toledo, deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme Decreto Estadual Nº 3.330/2008.

### Parágrafo Segundo

Caso a Contratada esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Município de Toledo, os respectivos empenhos em seu nome não poderão ser liberados, e, de consequência, estes não terão validade nem eficácia.

### CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Contratada, sendo vedada a emissão de boleto ou título pela mesma.

### CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá estar localizada em um dos municípios da Macroregional Oeste do Paraná, que abrange as Regionais de Saúde de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco e Toledo, sendo que os municípios de abrangência são:

- |                             |                            |                            |
|-----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| 1. Ampére                   | 16.Catanduvas              | 32.Foz do Iguaçu           |
| 2. Anahy                    | 17.Céu Azul                | 33.Francisco Beltrão       |
| 3. Assis Chateaubriand      | 18.Chopinzinho             | 34.Guaíra                  |
| 4. Barracão                 | 19.Clevelândia             | 35.Guaraniaçu              |
| 5. Bela Vista do Carobá     | 20.Corbélia                | 36.Honório Serpa           |
| 6. Boa Esperança do Iguaçu  | 21.Coronel Domingos Soares | 37.Ibema                   |
| 7. Boa Vista da Aparecida   | 22.Coronel Vivida          | 38.Iguatu                  |
| 8. Bom Jesus do Sul         | 23.Cruzeiro do Iguaçu      | 39.Iracema do Oeste        |
| 9. Bom Sucesso do Sul       | 24.Diamante d'Oeste        | 40.Itaipulândia            |
| 10.Dragãozinho              | 25.Dumont do Sul           | 11.Ivaporã do Sul          |
| 11.Cafelândia               | 26.Dois Vizinhos           | 42.Jesuítas                |
| 12.Campo Bonito             | 27.Enéas Marques           | 43.Lindoeste               |
| 13.Capanema                 | 28.Entre Rios do Oeste     | 44.Manfrinópolis           |
| 14.Capitão Leônidas Marques | 29.Espigão Alto do Iguaçu  | 45.Mangueirinha            |
| 15.Cascavel                 | 30.Flor da Serra do Sul    | 46.Marechal Cândido Rondon |
|                             | 31.Formosa do Oeste        |                            |

0244



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
 Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
 Fone: (45) 3055 8893 / (45) 3055 8820 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

- |                               |                              |                              |
|-------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| 47.Mariópolis                 | 63.Pérola d'Oeste            | 79.Santo Antônio do Sudoeste |
| 48.Maripá                     | 64.Pinhal de São Bento       | 80.São João                  |
| 49.Marmeleiro                 | 65.Planalto                  | 81.São Jorge d'Oeste         |
| 50.Matelândia                 | 66.Pranchita                 | 82.São José das Palmeiras    |
| 51.Medianeira                 | 67.Quatro Pontes             | 83.São Miguel do Iguaçu      |
| 52.Mercedes                   | 68.Quedas do Iguaçu          | 84.São Pedro do Iguaçu       |
| 53.Missal                     | 69.Ramilândia                | 85.Saudade do Iguaçu         |
| 54.Nova Aurora                | 70.Realeza                   | 86.Serranópolis do Iguaçu    |
| 55.Nova Esperança do Sudoeste | 71.Renascença                | 87.Sulina                    |
| 56.Nova Prata do Iguaçu       | 72.Salgado Filho             | 88.Terra Roxa                |
| 57.Nova Santa Rosa            | 73.Salto do Lontra           | 89.Toledo                    |
| 58.Ouro Verde do Oeste        | 74.Santa Helena              | 90.Três Barras do Paraná     |
| 59.Paimas                     | 75.Santa Izabel do Oeste     | 91.Tupãssi                   |
| 60.Palotina                   | 76.Santa Lúcia               | 92.Vera Cruz do Oeste        |
| 61.Pato Bragado               | 77.Santa Tereza do Oeste     | 93.Verê                      |
| 62.Pato Branco                | 78.Santa Terezinha de Itaipu | 94.Vitorino                  |

### Parágrafo Único

A Contratada deverá prestar os serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência, seguindo as legislações vigentes para defesa e garantia de direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com deficiência, conforme especificações a seguir:

#### I - Quanto ao benefício, aposentadoria, pensão, auxílio ou renda do acolhido:

Caso o acolhido tiver algum desses rendimentos, esses não serão utilizados para pagamento da instituição contratada. Os rendimentos do acolhido deverão ser utilizados por ele ou seu representante legal para gastos adicionais para o acolhido (exemplo: medicamentos e insumos não ofertados pelo SUS, roupas, calçados e outros produtos de interesse ou necessidade do idoso).

Demais questões deverão ser respeitadas a LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 que Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, Lei Nº 13.146, de 6 DE JULHO DE 2016, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994, Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Caso o idoso ou a Pessoa com Deficiência não possua nenhum benefício, deve ser acionado o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de referência da Instituição, para que verifique a possibilidade de articulação com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS para acessar o benefício.

Anterior ao acolhimento a equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS fará os encaminhamentos necessários, como proceder com o encaminhamento para solicitação de benefício, o qual no ato do acolhimento poderá estar em andamento, desta forma, cabe a instituição dar continuidade a solicitação e acompanhar o processo, para garantia dos direitos da pessoa acolhida.

Nos casos em que o acolhido estiver sujeito a curatela (art. 1767 e seguintes do Código Civil), caberá a instituição realizar os trâmites necessários para obtenção da mesma e a responsabilidade pela gestão do benefício.

0245



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
 Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
 Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

### **II - Quanto ao Atendimento e Acompanhamento em Saúde:**

Todas as necessidades da pessoa idosa de acordo com a LEI nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 que Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

IV – Atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V – Reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravão da saúde.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

Todas as necessidades da pessoa com deficiência de acordo com a Lei Nº 13.146, de 6 DE JULHO DE 2016, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

Cabe a instituição o acompanhamento e o transporte da pessoa idosa e da pessoa com deficiência no acesso a consultas, tratamentos, procedimentos, quimioterapia, radioterapia, exames, retiradas de medicamentos, entre outras demandas relacionadas a saúde do acolhido. A referência deve ser o Sistema Único de Saúde. Em caso de agravão e/ou internação hospitalar a instituição deve disponibilizar o acompanhante.

A instituição contratada deve garantir o acesso a exames, à medicação prescrita, transporte do acolhido aos serviços de saúde.

A instituição contratada deve garantir as condições sanitárias adequadas para a boa saúde do acolhido.

A instituição contratada deve garantir em relação aos cuidados de saúde, conforme demanda e necessidade do acolhido: procedimentos de rotina, cuidados de enfermagem ininterruptos, realização ou apoio para a higiene pessoal e demais cuidados, ministrar os medicamentos conforme horários prescritos, realizar a troca de fraldas, realizar curativos, realizar mudança de decúbito, ministrar ou dar apoio na alimentação ou em dietas, auxílio na locomoção do acolhido, dentre outros cuidados que se fizerem necessários.

A instituição contratada deve realizar a retirada de medicamentos e outros insumos prescritos no SUS e realizar os encaminhamentos que se fizerem necessários para o acesso.

0246



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
 Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
 Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 - email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

A instituição contratada deve garantir atendimento e acompanhamento médico, psicológico, fisioterapia, dentre outras especialidades em saúde conforme necessidade do acolhido.

A instituição contratada deve realizar atendimento por equipe multidisciplinar para o desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e sociais, através de atividades desenvolvidas e monitoradas por esses profissionais.

É importante ressaltar que a articulação da política de saúde na Residência Inclusiva se dará conforme Portaria Interministerial Nº 3 de 21 de setembro de 2012. As residências inclusivas contarão com o apoio da rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) com foco em medidas preventivas, no fomento do autocuidado e na promoção de autonomia dos usuários, oferecendo suporte às medidas individuais e coletivas de saúde. Além disso, a Unidade Básica de Saúde, juntamente com os outros serviços de saúde que se fizerem necessários, será referência para o cuidado da saúde dos acolhidos.

Não serão acolhidas nas residências, pessoas com transtornos mentais e dependências de substâncias psicoativas.

A instituição contratada deverá garantir o cardápio mensal elaborado por nutricionista, fixado em local visível, com preparações variadas, equilibradas e nutritivas, proporcionando o aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos acolhidos, conforme orientação do profissional de saúde.

### III - Quanto a Moradia e/ou Hospedagem:

Todas as necessidades da pessoa idosa de acordo com a LEI nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 que Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação.

Todas as necessidades da pessoa com deficiência de acordo com a Lei Nº 13.146, de 6 DE JULHO DE 2016, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 31. A pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva.

§ 2º A proteção integral na modalidade de residência inclusiva será prestada no âmbito do Suas à pessoa com deficiência em situação de dependência que não disponha de condições de autossustentabilidade, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. (Vide 2.19)

0247



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
 Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
 Fone: (45) 3055 8893 / (45) 3055 8820 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

A instituição contratada deverá disponibilizar ao acolhido espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

### IV - Quanto as questões gerais:

A instituição contratada deverá providenciar conforme a necessidade do acolhido o transporte e acompanhante para receber seu benefício, realizar a compra de produtos pessoais e outras atividades.

A instituição contratada deve favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que a pessoa acolhida faça suas escolhas com autonomia.

A instituição contratada deve incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.

A instituição contratada deve desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado da pessoa acolhida.

A instituição contratada deve promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades.

A instituição contratada deve promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, conforme possibilidades, respeitando o isolamento devido ao tratamento de saúde.

Garantir condições de dignidade e a convivência familiar e comunitária conforme preconiza o Estatuto do Idoso.

**Art. 49.** As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI – Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

A Instituição deverá promover atividades que garantam o desenvolvimento e a socialização do acolhido, garantir que haja contatos com possíveis familiares e amigos que ainda possuam vínculos de solidariedade. Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade (BRASIL, 2015, p.44).

0248



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8893 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

### CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### Parágrafo Primeiro

Não será efetivada a prorrogação contratual quando os preços praticados pela CONTRATADA estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

#### Parágrafo Segundo

Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

#### Parágrafo Terceiro

A vigência do contrato será de 13 (treze) meses, a contar da data da assinatura.

### CLÁUSULA VIII - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### CLÁUSULA IX - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O objeto deste contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do INPC Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE no período, desde que, solicitado pela CONTRATADA e devidamente comprovado.

#### Parágrafo Primeiro

O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

#### Parágrafo Segundo

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

#### Parágrafo Terceiro

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

#### Parágrafo Quarto

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os cas-



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

0249

estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se à:

- a) Realizar a prestação do serviço em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Disponibilizar a infraestrutura física e atendimentos de enfermagem 24 horas por dia, para atenção em saúde.
- d) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço para verificação da qualidade, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição.
- f) Disponibilizar profissionais necessários a manutenção dos cuidados de saúde e bem estar do acolhido.
- g) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- h) As penalidades, ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

### CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se à:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- e) Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.

### CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a Secretaria da Assistência Social e Proteção à Família, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

0250



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
 Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
 Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8830 - email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

### Parágrafo Único

Fica designada para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato a Sra. Isabel Cristina dos Santos Marques – Assistente Social, e como suplente a Sra. Martha Regina Rohr – Assistente Social.

### CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a que:

Contratada

- a) inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;

### Parágrafo Primeiro

Pela inexequção o total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos, para a Contratante;
- b) multa moratória de 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexequção total do objeto;
- d) em caso de inexequção parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

### Parágrafo Segundo

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### Parágrafo Terceiro

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, Nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

0251

### Parágrafo Quarto

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### Parágrafo Quinto

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

### Parágrafo Sexto

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela competente autoridade.

### Parágrafo Sétimo

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

### Parágrafo Oitavo

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, proporcionalidade.

## CLÁUSULA XIV - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.

### Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover

0252



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
 Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
 Fone: (45) 3055 8895 / (45) 3055 8820 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

inspeção.

### CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 25 de setembro de 2020



LÚCIO DE MARCHI  
 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO  
 SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

FRANCISCO AUGUSTO KUSS  
 F A KUSS & CIA LTDA /CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8805 / (45) 3055 8820 – email: [licitacao@toledo.pr.gov.br](mailto:licitacao@toledo.pr.gov.br)

### CONTRATO N° 0259/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM.**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.900.537/0001-50, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 3.484.856-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 483.580.029-04 e Sra. SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS, na condição de Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, de acordo com a Portaria nº 5. de 1º de janeiro de 2021, residente e domiciliada na Rua Nilo Cairo, nº 643, Jardim Maracanã, Município de Toledo, Estado do Paraná, portadora da CI/RG nº 7.211.061-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 018.756.759-06.

**CONTRATADA:** SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Horizontina, nº 2010, Bairro Centro, CEP: 85.930-000, na cidade de Nova Santa Rosa/PR, telefone (45) 3253-2261/(45) 9 9849-9454, inscrita no CNPJ sob nº 76.883.370/0003-48, neste ato devidamente representada pelo Sr. CHRISTOPH KRÜGER, na condição de Presidente, residente e domiciliado na Rua Estrada Jaguarundi saída para Alto Santa Fé, s/nº 890, Bairro Zona Rural, na cidade de Nova Santa Rosa/PR, portador da CI/RG nº 4.494.614-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 025.964.519-21.

#### CLÁUSULA I – OBJETO

Processo de dispensa de licitação para fornecimento de vaga de acolhimento institucional para pessoa idosa, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social a contar de 01/05/2021, em favor da empresa SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM, CNPJ Nº 76.883.370/0003-48.

Código	Descrição do serviço	Qtde	UN	Valor Unitário	Valor Total
52128	Contratação de empresa/instituição especializada em prestação de serviços de acolhimento para jovens e adultos com ou sem deficiência.	06	UN	4.650,00	27.900,00
Valor total – R\$27.900,00					

#### CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 035/2021, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 - Centro - CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8805 / (45) 3055 8820 - email: licitacao@toledo.pr.gov.br

### CLÁUSULA III - VALOR

Para o presente objeto o valor total é de R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil e novecentos reais), com estimativo mensal de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).

#### Parágrafo Único

Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através da seguinte dotação orçamentária:

Dotações		Funcional programática	Rente de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
Exercício da despesa	Centro de despesa				
2021	16350	16.003.08.241.0037.2180	0	3.3.90.39.53.00	Do 1.º serviço

### CLÁUSULA IV – PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até último dia útil do mês subsequente, através de depósito em conta corrente da empresa, mediante apresentação de nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto e ser entregue na sede da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, Toledo/PR.

### CLÁUSULA V – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento mencionado na cláusula anterior será efetuado através de depósito em conta corrente da Fornecedor, sendo vedada a emissão de boleto ou título pelo mesmo.

### CLÁUSULA VI – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O início do serviço se dará a contar de 01/05/2021 e o prazo de execução será de 6 (SEIS) meses.

#### Parágrafo Primeiro

O contrato poderá ser rescindido pela Administração, conforme necessidade e/ou fato superveniente.

#### Parágrafo Segundo

A execução dos serviços seguirá rigoroso padrão de qualidade, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no que tange o serviço de acolhimento institucional.

#### Parágrafo Terceiro

O prazo de vigência será de 8 (oito) meses, a contar da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

João Rodrigues dos Santos, 68 anos pessoa idosa, está acamado, mas a família não tem informações precisas sobre o histórico de saúde do idoso. Considerando o curto tempo de convivência de menos de um ano. Atualmente o idoso faz uso das seguintes medicações para o tratamento de Doença Parkinson - Cloridrato de amantadina - levodopa+ 200/50mg - reserpina 2 mg. Além disso, faz uso de fraldas e curativos nas mãos. Todos os medicamentos e insumos são fornecidos pelo SUS.

#### Parágrafo Único

Pessoa idosa com as seguintes necessidades:

- a) Hospedagem e cuidados ininterruptos:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110  
Fone: (45) 3055 8805 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

- b) Auxílio na realização das refeições e o fornecimento de alimentação conforme a necessidade do idoso;
- c) Auxílio para realização de sua higiene pessoal e demais cuidados;
- d) Auxílio para sua locomoção;
- e) A instituição deve realizar os cuidados diários em relação a saúde: ministrar os medicamentos conforme prescrição médica, realizar a troca de fraldas, realizar os curativos, dentre outros cuidados que se fizerem necessários;
- f) Necessidade de transporte e acompanhante no tratamento de saúde, consultas, exames, e outros conforme a necessidade;
- g) Realizar a retirada de medicamentos e outros insumos prescritos no SUS e encaminhamentos que se fizerem necessários para o acesso;
- h) Cuidados gerais e de enfermagem;
- i) Realizar atendimento por equipe multidisciplinar para desenvolvimento das capacidades motoras, cognitivas e sociais, através de atividades desenvolvidas e monitoradas por esses profissionais;
- j) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que a pessoa idosa faça suas escolhas com autonomia;
- k) Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- l) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- m) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades;
- n) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência, conforme possibilidades;
- o) Manter contato com a equipe do CREAS II equipe de referência do idoso em Toledo, ou com a Direção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, na sua ausência, para repassar informações relevantes ao idoso;
- p) Necessidade de transporte e acompanhante para receber o benefício emergencial e necessidade de transporte e acompanhante para demandas relacionadas ao BPC – Benefício de Prestação Continuada;
- q) Necessidade de transporte e acompanhante realizar a compra de produtos pessoais e outras atividades.

### CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Realizar a prestação do serviço em estrita conformidade com as especificações exigidas no edital;
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados no edital;
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- d) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a execução do serviço para verificação da qualidade, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente aquisição;
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente edital serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- g) Arcar com todo e qualquer custos decorrentes de manuseio, embalagem, seguros, carga e descarga para prestação do serviço, desde a sua origem até o local de destino, inclusive as despesas de dos serviços prestados em desacordo;
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8805 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

### CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Exercer a fiscalização da execução do serviço através da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos, e demais informações que esta venha a solicitar.

### CLÁUSULA X – RESPONSABILIDADE SOLIDARIA

Nos termos da Lei Municipal Nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, junto com o Senhor Prefeito Municipal, a Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto deste contrato.

#### Parágrafo Primeiro

Fica designada como fiscal de contrato a servidora pública Marilia Borges Leite, Assistente Social, e como suplente fica designada a servidora Rosiany Favareto, Assistente Social.

#### Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA XI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

### CLÁUSULA XII - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E

#### CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar nos seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua Raimundo Leonardi, nº. 1586 – Centro – CEP 85.900-110

Fone: (45) 3055 8805 / (45) 3055 8820 – email: licitacao@toledo.pr.gov.br

de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto nº 720, de 05 de Outubro de 2015.

### Parágrafo Único

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR., com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, 15 de abril de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SOLANGE SILVA DOS SANTOS FIDELIS  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA

CHRISTOPH KRUGER  
SOCIEDADE BENEFICIENTE LAR BELEM/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_